

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA № 6/2020/DCI/GABIN

PROCESSO Nº 02001.102505/2017-80

INTERESSADO: CIF

ASSUNTO

Descumprimento da Cláusula 203 do TTAC.

ANÁLISE 2.

Em 06/03/2020, a SECEX e o GAT/CIF emitiram a Nota Técnica NOTA TÉCNICA № 2/2020/DCI/GABIN (7146669) que trata sobre o Descumprimento da Cláusula 203 do TTAC pela Fundação Renova. De acordo com esta Nota sugeriu-se a aplicação de penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento do prazo da Cláusula 203 do TTAC. Sugeriu-se, ainda, a fixação de multa punitiva e diária à Fundação Renova e a SAMARCO MINERAÇÃO S/A nos termos da Cláusula 247 do TTAC com cópia para ciência das empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.

Em 20 de julho de 2020, a Fundação Renova encaminhou ao CIF o ofício FR.2020.1022 (8007893) com as considerações sobre a pauta da 46ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo. Em anexo a este ofício, a Fundação encaminhou o documento FR.2020.1022-04 (8007894) em referência ao Item 1.7 da pauta da 46ª Reunião Ordinária: Descumprimento da Cláusula 203 do TTAC.

Em 28 de julho de 2020, a SECEX e o GAT/CIF emitiram a Nota Técnica NOTA TÉCNICA Nº 5/2020/DCI/GABIN (8056832) que tratava sobre a atualização sobre o Descumprimento da Cláusula 203 do TTAC. De acordo com a Nota, esclareceu-se que até o momento da publicação da pauta da 46ª Reunião Ordinária do CIF ainda não haviam sido protocoladas a documentação referente à revisão dos sete programas, sendo estes protocolados entre os dias 13 e 20 de julho. Verificou-se, portanto, uma lacuna de aproximadamente quatro meses entre o prazo de março e julho não tendo sido encaminhadas justificativas individualizadas a serem avaliadas em situação específicas para cada programa que não estivessem concluídos até 03 de março de 2020 como descrito no encaminhamento da 45ª Reunião Ordinária do CIF. Ou seja, mesmo para os poucos programas entregues (7 dos 39 em revisão e definição de escopo) não houve cumprimento do determinado na 45º RO do CIF com a presença da própria Fundação.

De acordo com a ATA da 46ª Reunião Ordinária do CIF, o GAT entendeu pela aplicação da multa por descumprimento da Cláusula, conforme consta no encaminhamento da 45ª Reunião Ordinária. O Presidente Suplente do CIF ponderou pela segurança jurídica das medidas a serem tomadas pelo colegiado, e sugeriu que seja seguido o rito proposto pelos representantes de Minas Gerais, notificando a Fundação Renova com prazo para entregar a Revisão dos Programas.

Em 30 de julho o CIF emitiu a Deliberação nº 418 (8093376) no qual Notifica a FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do descumprimento do prazo fixado no parágrafo quarto e caput da Cláusula 203 do TTAC e da negativa de prorrogação genérica dos prazos.

Ainda de acordo com a Deliberação, o CIF determina:

2. Fixar o prazo de 5 (cinco) dias para que haja o pleno cumprimento das obrigações que cabem à Fundação no processo de revisão ordinária dos programas, sob pena de aplicação das sanções previstas no TTAC;

3. Para os programas objetos dos eixos prioritários, o rito deve seguir os prazos e forma definidos junto à 12ª Vara Federal.

Em 03 de agosto o CIF emitiu a Notificação nº 2/2020-CIF/GABIN (8095110) na qual notifica a FUNDAÇÃO RENOVA e a SAMARCO MINERAÇÃO S/A, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., em razão do descumprimento do prazo fixado no parágrafo quarto e caput da Cláusula 203 do TTAC e da negativa de prorrogação dos prazos, fundamentado nas notas Técnicas nº 02/2020/DCI/GABIN 5/2020/DCI/GABIN, no encaminhamento E45-05 aprovada na 45ª Reunião Ordinária do CIF e na notificação nº 13/2019, referentes às tratativas para Revisão dos Programas Socioambientais e Socioeconômicos estabelecidos pelo TTAC.

Além disso, a Notificação aduz que a "Fundação Renova deverá apresentar, em um prazo de 5 (cinco dias), comprovação de que há pleno cumprimento das obrigações que cabem à Fundação no processo de revisão ordinária dos programas, sob pena de aplicação das sanções previstas no TTAC. Ressalta-se que para os programas objetos dos eixos prioritários, o rito deve seguir os prazos e forma definidos junto à 12ª Vara Federal."

Em 10 de agosto de 2020, a Fundação Renova encaminhou o ofício FR.2020.1192 (8140756) em resposta à Deliberação nº 418. De acordo com o ofício, baseado na premissa do encaminhamento E-45 da 45ª Reunião Ordinária do CIF, a Fundação apresenta ao CIF o status individualizado de cada um de seus programas, acompanhados da justificativa no tocante ao processo revisão ordinária, previsto na Cláusula 203 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta ("TTAC").

De acordo com o ofício:

...dos 42 (quarenta e dois) programas do TTAC, (i) 14 (quatorze) não estão incluídos no. processo de revisão ordinária, por motivos de judicialização, conclusão, alinhamento paralelo etc.; (ii) 9 (nove) foram concluídos e enviados ao CIF e (iii) 19 (dezenove) estão pendentes de envio, sendo alguns em processo de final de validação para envio ao comitê, e outros cuja revisão implicou em alteração considerável no orçamento, de modo que demandou a inclusão do programa no processo de revisão do orçamento plurianual da FUNDAÇÃO RENOVA."

3. **CONCLUSÃO**

Considerando que para os programas objetos dos eixos prioritários o rito deve seguir os prazos e forma definidos junto à 12ª Vara Federal;

Considerando que a Notificação nº 2/2020-CIF/GABIN estabelece prazo para "comprovação de que há pleno cumprimento das obrigações que cabem à Fundação no processo de revisão ordinária dos programas, sob pena de aplicação das sanções previstas no TTAC";

Considerando que a própria Fundação Renova admite que: "...19 (dezenove) estão pendentes de envio, sendo alguns em processo de final de validação para envio ao comitê, e outros cuja revisão implicou em alteração considerável no orçamento, de modo que demandou a inclusão do programa no processo de revisão do orçamento plurianual da FUNDAÇÃO RENOVA"; e

Considerando que o prazo estabelecido na Notificação nº 2/2020-CIF/GABIN já foi finalizado;

Verifica-se que o processo de revisão dos programas não foi totalmente finalizado no prazo determinado no TTAC, nem tampouco no prazo concedido na citada Notificação nº 02. Sugere-se, a fixação de multa punitiva e diária à Fundação Renova e a SAMARCO MINERAÇÃO S/A nos termos da Cláusula 247 do TTAC com cópia para ciência das empresas VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA até que se sane a pendência.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL SANTOS PINHO, Coordenador do Grupo de



Assessoramento Técnico do Comitê Interfederativo GAT/CIF, em 20/08/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL RODRIGUES GOMES FERREIRA, Analista Ambiental, em 20/08/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MOARA MENTA GIASSON, Secretária-Executiva do Comitê Interfederativo, em 20/08/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 8214634 e o código CRC 1AFCF14F.

Referência: Processo nº 02001.102505/2017-80

SEI nº 8214634